

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2020

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que, nos termos do artigo 69, inciso V da LOM, cc Artigo 66, § 2º da CF/88, **VETEI parcialmente** o Projeto de Lei nº 71/2020 (Nosso nº 030/2020), de autoria deste Executivo Municipal, aprovado em 22/12/2020, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que inclui, altera, atualiza e consolida a Legislação sobre a concessão de Estágios no âmbito da Administração Municipal", no que tange ao artigo 2º do referido projeto de lei, pelo razões a seguir expostas:

"Considerando que o estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para a futura carreira de trabalho do estudante.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim conta com um Programa de Estágio que promove e capacita diversos alunos na busca do seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Considerando que a experiência tem demonstrado que a prática do estágio tem sido eficaz para o interesse das partes concedentes, das instituições de ensino, dos estagiários e de toda a sociedade, na medida em que os estudantes são inseridos no mundo do trabalho.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310035003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Considerando a manifestação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 71/2020, exarado pela Vereadora Renata Fiório, no qual preconiza alteração do Art. 2º conforme justificativa apresentada.

Considerando que o Município de Cachoeiro de Itapemirim é sediado por 18 (dezoito) Instituições de Ensino, conforme demonstra os termos de convênios, dentre elas, apenas 01 (uma) Instituição de Ensino é pública.

Considerando que a reserva de vagas pode comprometer e deixar de atender diversos alunos que necessitam desenvolver suas atividades de estágio, oriundas dessas instituições.

Considerando que a Lei Federal de Estágio 11788/08 que regulamenta todo o programa de estágio não prevê reserva de vagas e prioridades no ingresso da bolsa-estágio.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro obedece e cumpre todos dispositivos legais necessários para atender o Programa de Estágio com eficácia.

Diante exposto, para que o programa de Bolsa Estágio continue atendendo com legalidade e eficiência aos estudantes das diversas Instituições sediadas em Cachoeiro de Itapemirim, sugerimos a rejeição da Emenda Modificativa apresentada pela Vereadora Renata Fiório, por acarretar prejuízo a finalidade básica do programa de Bolsa Estágio da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, com danos aos alunos atendidos e as Instituições conveniadas.

*Cláudio José Melo
Secretário Municipal de Administração”*

Sendo assim, remeto o respectivo **veto** a essa Casa de Leis para apreciação na forma do artigo 51 da LOM.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310035003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

